



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 28/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA ELEVADORES OK SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL (ATV): ELEVADORES, PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS VERTICAIS E MONTA CARGAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, LOCALIZADOS NA CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ SILVEIRA NETTO, SEUS INSTITUTOS E DEMAIS CAMPI DO INTERIOR.

Processo:012236/2018

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748.000-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor. **Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDAZIDA], nomeado pelo Decreto Presidencial não numerado de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, portador do [REDAZIDA] SSP/PA e a empresa ELEVADORES OK SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA EPP, com endereço na cidade de Belém, Estado do Pará à Tv Curuzu, nº 2005, bairro Marco, CEP 66093-540 inscrita no CNPJ sob o nº 04.615.616/0001-28 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO ROSA MOITA**, brasileiro, divorciado portador do [REDAZIDA], resolvem celebrar o presente Contrato, com sujeição às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, aos Decretos nºs 3.555/00 e 5.450/05 e IN nº 05/17 da SEGES/MP ambas do MARE, naquilo que couber, e demais normas que regulam a matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº. 012236/2018, pactuar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL (ATV): ELEVADORES, PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS VERTICAIS E MONTA CARGAS da Universidade Federal do Pará, localizados na cidade Universitária Prof. José Silveira Netto, seus Institutos e demais campi do interior**, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi precedido de licitação na forma do art.1º do Decreto nº.5.450/2005, que regulamenta o §1º do art. 2 da lei nº.10.520/2002, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em regime de empreitada por menor preço global, conforme consta nos autos e no instrumento convocatório.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL (ATV): ELEVADORES, PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS VERTICAIS E MONTA CARGAS da Universidade Federal do Pará, localizados na cidade Universitária Prof. José Silveira Netto, seus Institutos e demais campi do interior**, conforme especificações contida no Anexos I e II do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 10/2019.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A descrição dos serviços, anteriormente feita, não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**, acostada às fls 317 A 318, dos autos do respectivo processo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o **edital de Pregão Eletrônico nº 10/2019, seus Anexos e a Proposta da Contratada.**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O valor mensal da contratação é de **R\$ 44.322,99 (quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ R\$ 531.875,88 (quinhentos e trinta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: No valor contratado está incluído o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo e equipamentos, peças e as despesas de frete, impostos e demais encargos, transporte, mão-de-obra, deslocamento dos técnicos, envio e movimentação de ferramentas e de outros insumos para, indispensável ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins de pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

b) da regularidade trabalhista mediante apresentação da respectiva certidão negativa de débitos trabalhistas -CNDT emitida pela justiça do trabalho em conformidade com a lei 12440 de julho de 2011

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os faturamentos do serviço executado, será efetuado regularmente com base parcelas entregues e aprovadas pela **CONTRATANTE** a qual se subordinam tais serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado dentro de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em moeda corrente, contra a apresentação da fatura, depois de conferidas, aceitas e processadas pelo órgão fiscalizador do contrato.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Somente serão pagos os serviços, após certificação e aprovação pelo dirigente da unidade pleiteante e pelo responsável pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA OITAVA: No preço estipulado no *caput* desta cláusula estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

SUBCLÁUSULA NONA: Nenhum pagamento não efetuado poderá ser invocado pela CONTRATADA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese do pagamento ocorrer após a data do vencimento, conforme definido na subcláusula Quinta retro, ao valor de cada fatura será acrescido 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso, a título de penalização por eventuais atrasos dos pagamentos, devendo os autos ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caso o pagamento possa ser realizado antes do 10º dia útil do mês subsequente, somente aplicável às obrigações adimplidas, a Administração contratante poderá proceder ao desconto proporcional previsto na subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**;
- c) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos meses em que ocorrerem venda de peças pela **CONTRATADA**, o procedimento deverá se consumir com a apresentação da Nota Fiscal de Venda para cobrança do fornecimento, sempre acompanhada das respectivas autorizações do **CONTRATANTE**;

- Caso a peça de reposição seja adquirida na rede autorizada, apresentar no mês subsequente ao da ocorrência juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, relação discriminada das peças substituídas durante o período, bem como cópia das respectivas Notas Fiscais de compra, para o devido ressarcimento sempre acompanhada das respectivas autorizações do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Apresentar no início do mês subsequente ao do fato gerador Nota Fiscal de Serviços constando, sob pena do não pagamento, o objeto do Contrato, mês de prestação, valor, localização e características básicas do equipamento, tendo como anexo relatório técnico circunstanciado, mencionando a situação dos elevadores, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas nas atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregada (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços;



SUBCLÁUSULA OITAVA: As despesas eventuais decorrentes do ressarcimento dos valores gastos com reposição das peças à CONTRATADA, serão anualmente empenhadas no elemento de despesa correspondente de forma estimativa à conta dos respectivos Créditos Orçamentários de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, programa de trabalho 108288, elemento de despesa 339039, nota de empenho 802554, de 23/09/2019

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas especificadas neste documento:

- I. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à UFPA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela UFPA.
- II. Cumprir fiel e periódica as obrigações consignadas conforme especificadas do Edital e no Termo de Referência, as quais devem ser usados todos os recursos humanos e materiais necessários;
- III. Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com os registrados no Edital e no Termo de Referência e no apresentado pela empresa e aprovado, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminedada, devidamente, instaladas e em condições de pleno funcionamento;
- IV. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações chanceladas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente administração ou a terceiros, devido sua culpa ou dolo, no período de funcionamento e execução do contrato, inclui os danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da Contratante;
- V. Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitadas pela Universidade Federal do Pará, na vigência do Contrato;
- VI. Credenciar, junto a Contratante, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que surgirem no período de execução do Contrato;
- VII. Manter durante toda a vigência da relação obrigacional com a Contratante regularidade com o Fisco, com a Seguridade Social, com a Legislação Trabalhista, e com as normas de proteção ao Meio Ambiente e cumprimentos dos direitos da Mulher, do Idoso e da Criança e Adolescente, bem como todas as demais leis e os atos públicos federais, estaduais e municipais, vigentes, em caso de violação dos dispositivos legais, haverá rescisão contratual, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- VIII. Apresentar **Relatório de Vistoria Técnica** dos equipamentos e instalações, assinado pelo responsável técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- IX. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Edital não puderem ser cumpridos, a vencedora do certame deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- X. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução;
- XI. Não transferir a outrem, o todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da Universidade Federal do Pará, não sendo aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XII. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



- XIII. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao objeto da contratação;
- XIV. Todos os materiais a serem empregados nos diversos serviços devem atender as normas da ABNT, e que os materiais, peças, componentes e ferramentas utilizadas na execução dos serviços tenham registro no INMETRO, quando se tratar de produto que exige o registro;
- XV. Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e qualidades necessárias à execução satisfatória dos serviços;
- XVI. Executar os serviços por meio de profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente trajados, portando crachás de identificação, além de serem supervisionado por um engenheiro mecânico;
- XVII. Durante a execução dos serviços os empregados da Contratada deverão observar as normas internas da Contratante
- XVIII. Afastar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, quaisquer funcionários que porventura faltarem com respeito à fiscalização, recusarem-se a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) ou deixarem de cumprir as determinações desta instituição;
- XIX. Manter permanentemente acompanhando a execução dos serviços no local da obra profissional indicado como responsável técnico, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e devida aprovação da Contratante, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93;
- XX. Acatar, a qualquer momento, devido a uma real necessidade, apontada pela fiscalização da Contratante, a mudança do Responsável Técnico da Obra/serviço;
- XXI. Assumir inteira responsabilidade pela sinalização da obra durante o período de execução;
- XXII. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- XXIII. Prover, integralmente, meios de segurança para os operários com fornecimento e instalação de equipamentos de segurança (EPI e EPC);
- XXIV. Submeter toda e qualquer que se venha fazer aos projetos, manuais, instruções e especificações, com a pertinente justificativa, à consideração da Contratante, que decidirá sobre o procedimento a ser aprovado;
- XXV. Providenciar e manter no local da obra/serviço um Livro de Ocorrências, destinado exclusivamente as anotações de ocorrência e anotações da fiscalização sobre o andamento, modificações da obra/serviço e outras ocorrências previstas em lei, devendo disponibilizá-la à fiscalização sempre que solicitado;
- XXVI. Relatar à UFPA, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, através da FISCALIZAÇÃO, quaisquer ocorrências, como deficiências, inconformidades ou acidentes que ocorram durante a vigência do contrato para adoção das medidas cabíveis;
- XXVII. Responsabilizar-se por quaisquer ônus devido as omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução e ou fornecimento do objeto avençado;
- XXVIII. Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com definido no Contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício construído, de acordo com a legislação aplicada;
- XXIX. A reparação de erros ou vícios construtivos e executivos deverá acontecer num prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da Notificação do Fiscal do Contrato, sem ônus para a Contratante;
- XXX. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social – pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente do contrato, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- XXXI. Permitir à CONTRATANTE a plena fiscalização dos serviços contratados, assegurando o direito de acompanhar, indicar novos procedimentos de manutenção, vistoriar, rejeitar, suspender, desfazer ou refazer qualquer serviço que esteja em desacordo com técnica atual, normas legais, este Termo de Referência, e demais anexos do instrumento convocatório. A falta de fiscalização da CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades provenientes do contrato;



- XXXII. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART- dos serviços objeto do presente edital, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.
- XXXIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem consentimento prévio e, por escrito, da UFPA;
- XXXIV. À CONTRATADA é proibido prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da UFPA.
- XXXV. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.
- XXXVI. Reparar, corrigir, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, e dentro do prazo estabelecido por este Termo de Referência e seus anexos. Os prejuízos decorrentes de falhas comprovadas na manutenção preventiva ou corretiva serão imputados à CONTRATADA;
- XXXVII. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual;
- XXXVIII. Arcar com o ônus oriundos de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de negligencia ou imperícia de seus empregados ou prepostos na execução dos serviços; obrigando-se, ainda, a assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais pleiteadas por terceiros, ligadas ao cumprimento do contrato;
- XXXIX. Apresentar à CONTRATANTE, no primeiro dia útil de cada mês, as datas e horários previstos para realização do **Cronograma de Manutenção Preventiva** dos Equipamentos (Plano Mensal de Execução dos Serviços), atestado pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- XL. Apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos do início da execução do serviço, o Programa (software, planilhas eletrônicas, relatórios, etc.) que propicie a gestão e o acompanhamento das manutenções. Os lançamentos das ações e procedimentos aplicados deverão ser atualizados:
- a) diariamente, no caso de "software de gerenciamento de manutenção";
 - b) semanalmente, no caso de aplicação de outro meio de controle de operações (planilhas eletrônicas, relatórios);
 - c) o uso dos meios acima indicados não substitui a apresentação mensal de relatórios no formato digital e impresso;
 - c) serão submetidas à análise e aprovação outros meios de controle;
- XLI. Designar um preposto, previamente aceito pela Administração, e que a representará perante o CONTRATANTE na execução do contrato;
- XLII. Manter o (s) empregado (s) nos horários predeterminados pela Administração, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e EPI adequado aos serviços a serem executados;
- XLIII. Utilizar empregados habilitados, que detenham domínio especializados dos serviços a serem executados e conhecimento das normas técnicas da ABNT aplicáveis à cada equipamento. E comprovar quando solicitado, competência técnica dos técnicos responsáveis pela execução dos serviços;
- XLIV. Efetuar serviços de manutenção preventiva, a cada 30 (trinta) dias corridos, procedendo-se na mesma ocasião, se necessário, inspeções, lubrificações, regulagens, ajustes e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes do mecanismo e dos equipamentos, a fim de proporcionar aos elevadores, plataformas e monta cargas um funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- XLV. Assumir que a manutenção corretiva, por ser aleatória e imprevisível, não terá limites para o número de chamadas, devendo ser realizada conforme especificações deste Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório;
- XLVI. Substituir ou reparar componentes mecânicos ou elétricos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento;
- XLVII. Fornecer assessoria, treinamento e orientação que visem à correta utilização de elevadores, plataformas e monta cargas;



- XLVIII. Direcionar atendimento corretivo para os equipamentos listados no Anexo Ia - Relação dos Equipamentos;
- XLIX. Inspecionar mensalmente os equipamentos instalados na casa de máquinas, cabina, caixa, poço e pavimentos, especialmente itens relacionados à segurança;
- L. Suspender, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada em conformidades com as normas técnicas vigentes, e que coloque em risco a segurança de usuários e equipamentos;
- LI. Atender chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento ou paralisação dos elevadores e das plataformas, procedendo a manutenção corretiva: substituir, ajustar, reparar, segundo critérios técnicos, componentes elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças originais. As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA, exceto aquelas decorrentes de negligência ou uso indevido, observando o disposto no item LII;
- LII. O Engenheiro Mecânico responsável técnico da CONTRATADA deverá fornecer, sempre que Solicitado, laudos técnicos e relatórios sobre a situação dos equipamentos. Deverá ainda:
- a) Realizar pelo menos 1 (uma) visita presencial aos locais da prestação dos serviços durante o prazo do contrato;
- b) Supervisionar todo o trabalho dos técnicos, de forma presencial ou a distância;
- c) Realizar visita emergencial, a pedido da contratante, em ocorrências de caráter grave, tais como: acidentes envolvendo pessoas nas plataformas, desmoronamentos de plataforma (s) ou de estrutura (s) conexas (s), avarias visíveis, alterações por fenômenos da natureza, dentre outras.
- LIII. A CONTRATADA obriga-se a manter um serviço de atendimento 24 horas, para atender toda e qualquer solicitação de atendimento referente à manutenção corretiva, retirada de pessoas da cabina e acidentes, observando o disposto na Cláusula 3.8 e 3.9 do Anexo II - Especificações Técnicas.
- LIV. Fornecer, sob seu ônus, etiquetas, plaquetas ou outra sinalização visual padronizada que ofereça Instruções de operação dos equipamentos, manutenções realizadas, procedimentos emergenciais e outros, a serem fixados no interior da cabina, portas e pavimentos da edificação.
- LV. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais Como: racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica); treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desempenhadas;
- LVI. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte e destinação de materiais potencialmente tóxicos/poluentes, como pilhas, baterias, lâmpadas e frascos de aerossol, aos estabelecimentos que as comercializem ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração obriga-se:

- I. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato.
- II. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- III. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.
- IV. Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela Contratada.



- V. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina a Ata, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.
- VI. Comunicar a Contratada para que seja efetuada a substituição de empregado que não comprove possuir a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenha padrão de comportamento e disciplinar compatível com as normas e práticas da Contratante.
- VII. Notificar a Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos serviços objeto da contratação a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- VIII. Permitir a entrada dos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso aos equipamentos, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços.
- IX. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à Contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- X. Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- XI. Honrar todos os compromissos financeiros assumidos com a Vencedora deste certame no prazo estipulado;
- XII. Garantir todas as facilidades, incluído esclarecimento referente ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações conforme as normas e condições da aquisição;
- XIII. Designar um servidor como Fiscal do Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o (s) técnico (s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que assimile a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;
- XIV. Acompanhar e fiscalizar a execução e o fornecimento, podendo intervir com o objetivo de ajustes ou suspensão da entrega;
- XV. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte o presente instrumento;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos neste instrumento e seu anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a execução do objeto contratado caberá à Contratante, por meio Departamento de Infra Estrutura da PCU/UFGA, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA**, é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- c) Documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos, no que se refere à execução do contrato;
- e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- g) Ordenar a imediata retirada do local, bem com, o a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua



fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- h) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;
- i) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas; e,
- j) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao representante da **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: fiscalização do presente Contrato será exercida por um Fiscal do Contrato designado pela UFPA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A fiscalização de que trata a cláusula sétima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Contratada deverá designar profissional qualificado, de nível superior, como responsável técnico e representante da Contratada para ser o interlocutor junto à Contratante no que se refere aos serviços contratados e demais assuntos pertinentes ao presente contrato. Este representante coordenará os demais profissionais envolvidos na execução do objeto, garantindo a sintonia das diversas atividades e o bom andamento do cronograma de trabalho. Ele será o ponto de contato com os representantes da UFPA, para os quais reportará diariamente as atividades, fatos e eventuais dificuldades, que serão objeto de registro em diário de obra entregue semanalmente ao fiscal da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Para os fins de fiscalização, a Contratante registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem quaisquer ônus à Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Os Fiscais dos Contratos serão os responsáveis por todas as atividades pertinentes ao projeto, tais como planejamento, execução, monitoramento e controle.

SUBCLÁUSULA NONA: Os Fiscais dos Contratos serão responsáveis pelo acompanhamento do contrato, administrativamente. Estes deverão interagir para solucionar qualquer assunto administrativo que impacte na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A **inexecução total ou parcial do Contrato** ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente **Contrato**:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado da prestação do serviço;
- V - A subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

VIII - A existência de pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial em tramitação, bem como a decretação de falência;

IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;

XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XV - O Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste **Contrato** poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XV desta Cláusula;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas, a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **rescisão administrativa ou amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Devolução de garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, atualizável pelo Índice IGP-M (FGV), o que deverá fazer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação oficial, em uma das seguintes modalidades:



I - caução em dinheiro depositado em favor da UFPA;

II - caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III - seguro garantia, com apólice vigente pelo prazo do contrato;

IV - fiança bancária, com vigência pelo prazo do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A inobservância no cumprimento da presente cláusula, no prazo determinado, implicará na decadência do direito da CONTRATADA à contratação, sem prejuízo da sujeição às sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira deste instrumento contratual, no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 e art. 81 da Lei nº 8.666/93, garantidos o contraditório e ampla defesa, sendo que esta última será exercida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação emitida pela UFPA com essa finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para essa finalidade o Índice Geral de Preços (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, devendo ser prorrogada, pela Contratada, caso haja prorrogação da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei nº. 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	2. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	5. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 6. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



Fizer declaração falsa.	7. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	9. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 10. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 11. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	12. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 13. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	14. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	15. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	16. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 17. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas na Cláusula Décima Quinta, relativas ao Acordo de Níveis de Serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a UFPA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a Contratada também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato, no Instrumento Convocatório da licitação bem como na legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFPA, da garantia prestada, ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na ocorrência de falta maior praticada pela Contratada poderá também ser imposta a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



SUBCLÁUSULA QUINTA: A defesa a que alude esta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas, obedecendo-se, no que couber, às disposições insertas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UFPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for, o caso, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA NONA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividade de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de aditamento para a prorrogação de vigência observar-se-á o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, aditando-se a vigência por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a Administração da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A pelo menos 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato por igual período.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se positiva a resposta, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Eventual desistência da **CONTRATADA** após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na Clausula Décima Terceira deste Instrumento Contratual e demais cominações legais correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA

Tanto os equipamentos, quanto os serviços realizados para a instalação dos mesmos devem contar com A *1garantia a ser oferecida pela **CONTRATADA**, que será no mínimo de:

- I. De 06 (seis) meses para os serviços prestados;
- II. De 12 (doze) meses para as peças substituídas, ou que sofrerem reparos; obedecendo às determinações do Termo de Referência, sem nenhum ônus adicional à Contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de garantia do objeto e dos serviços passa a ocorrer a partir do recebimento definitivo do equipamento em pleno funcionamento pela Contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Serão substituídos, sem ônus, para o Contratante e por conta da Contratada, quaisquer peças que, dentro desse prazo, apresentem defeitos de fabricação ou montagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

No caso de prorrogação, o valor contratado será reajustado de acordo com a fórmula abaixo e o percentual da taxa administrativa permanecerá inalterado, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo do edital:

$$V_R = V_o \times \{IPCA_R / IPCA_o\}$$

Onde:

V_R Valor da parcela reajustado

V_o Valor básico da parcela de pagamento contratual a ser reajustada, a preços da proposta

$IPCA_R$ Índice Nacional de preços ao Consumidor – amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês do reajuste;

$IPCA_o$ Índice Nacional de Preços ao Consumidor- amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês de apresentação da proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A fim de superar a indisponibilidade de índices econômicos, serão utilizados os últimos índices conhecidos, sendo complementado o reajuste quando da publicação dos índices correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de legislação superveniente que altere os critérios e procedimentos estabelecidos nesta cláusula, adotar-se-á o que vier a ser estabelecido pela nova legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciado pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As exceções aqui referenciadas serão sempre tratada com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Belém (PA), afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém (Pa), 25 de 09 de 2019

Pela **CONTRATANTE**:

Prof. Dr. Emmanuel Zagury Tourinho,
Reitor da UFPA
Prof. Nelson José de Souza Junior
Pró-Reitor de Extensão
no exercício da Reitoria

Pela **CONTRATADA**

ELEVADORES OK SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS E DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 14/2019

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 27/09/2019 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Maquinários Agrícolas, com fornecimento de peças originais e genuínas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos Total de Itens Licitados: 00016 Novo Edital: 30/09/2019 das 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Antônio Carlos 6627 - Campus Pampulha Pampulha - BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 30/09/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/10/2019, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARGARETE MARIA PARREIRAS
Diretora da Divisão de Compras

(SIDE - 27/09/2019) 153254-15229-2019NE800421

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Proc. 23072.038972/2017-85 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/17-00, firmado entre a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ/MF nº 17.217.985/0001-04 e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41. Objeto: Prorrogação de vigência. Fim de Vigência do Termo Aditivo: 26/09/2020. Nome e cargos dos signatários: Prof.ª Sandra Regina Goulart Almeida - Reitora da UFMG, Prof. Antônio Eugênio Faraci - Assessor da FUNDEP. Data de assinatura: 26/09/2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019 - UASG 158515

Processo: 23204.008889/2018-50. Objeto: Concessão onerosa de espaços visando a exploração dos serviços de Lanchonete, para fornecimento de cafés, lanches e refeições e produtos diversos de conveniência. Concedente: Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, CNPJ/MF 11.118.393/0001-59 e Concessionária: Panificadoria Cuiabá Ltda, CNPJ 34.648.329/0001-85. Signatários: pela Concedente - Hugo Alex Carneiro Diniz, Reitor; pela Concessionária - José Gilmar Pastana de Oliveira, Representante legal. Vigência: 12 meses, de 01/10/2019 a 01/10/2020. Assinatura: 10/09/2019.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 60, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, e pela competência que lhe concede a Portaria nº 701, de 22 de novembro de 2018, torna público a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado (PSS) abaixo relacionado:

Vaga/Tema: Engenharia Civil: Estruturas e Construção Civil - Classe A - Denominação Auxiliar - Nível 1 / 40h - Campus Itaituba - Edital nº 13, de 28 de fevereiro de 2019, publicado no DOU nº 43, Seção 3, página 78, em 1º de março de 2019:

Nome/Nota Final/Colocação
 TIAGO GOMES POSIADLO - 8,4 - 1º
 HILBERTH ROGÉRIO ROCHA VIANA - 8,1 - 2º
 MAYCON ROBERTO LIMA PRADO - 7,6 - 3º
 ANDRYO HENRIQUE FREITAS DA SILVA - 7,5 - 4º

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2019 - UASG 153063

Nº Processo: 12236/2018-78. PREGÃO SISPP Nº 10/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 04615616000128. Contratado: ELEVADORES OK COMERCIO DE PECAS, -COMPONENTES E SERVICOS. Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Aparelhos de Transporte Vertical (ATV): Elevadores, Plataformas Elevatórias Verticais e Monts Cargas da UFPA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas que regulam a matéria. Vigência: 25/09/2019 a 24/09/2020. Valor Total: R\$531.875,88. Fonte: 8100000000 - 2019NE802593. Data de Assinatura: 25/09/2019.

(SICON - 27/09/2019)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130/2019 - UASG 153063

Nº Processo: 27292/2019. Objeto: MaNUTENCAO CORRETIVA DO SISTEMA DE CROMATOGRAFIA LIQUIDA ACOPLADO AO ESPECTROMETRO DE MASSAS DE ALTA RESOLUCAO (LC-HRMS) XEVO G2-S DA WATERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATORIO DE CROMATOGRAFIA LIQUIDA-LABCRDL DO ICEN Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 27/09/2019. JOAO CAUBY DE ALMEIDA JUNIOR. Pro Reitor. Ratificação em 27/09/2019. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO. Reitor. Valor Global: R\$ 99.073,34. CNPJ CONTRATADA : 00.158.141/0001-37 WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA..

(SIDE - 27/09/2019) 153063-15230-2019NE800017

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 17/09/2019. Objeto: Conclusão do Predio de TELECOMUNICAÇÕES DA UFPA

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor

(SIDE - 27/09/2019) 153063-15230-2019NE800530

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Universidade Federal do Pará - UFPA, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Universitário, à Rua Augusto Corrêa nº 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, torna público o resultado do Processo nº

23073.002564/2019-47, relativo ao Pregão Eletrônico nº 03/2019, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE AGUA, AÇÚCAR, CAFÉ E FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ". O objeto ora licitado foi registrado em Ata de Registros de Preços, ficando assim discriminada a Empresa: 1) DPS GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 64.106.552/0001-61, no valor total de R\$ 74.600,00. A validade das presentes Atas de Registros de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação deste aviso.

Belém - PA, 25 de setembro de 2019.
 GILMAR PEREIRA DA SILVA
 Vice-Reitor

EXTRATOS DE CONTRATO

Nº 117/2019 - PROCESSO Nº 23073.017508/2019-15, CONTRATANTE - Universidade Federal do Pará; CONTRATADA: REBECA FREIRE FURTADO: Professor Substituto do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; VENCIMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 3.130,85 (Três Mil, Cento e Trinta Reais e Oitenta e Cinco Centavos); PERÍODO - 20/09/2019 a 19/09/2020; FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 8.745/93 e o Edital nº 246/2019; ASSINAM - Pela CONTRATANTE, GILMAR PEREIRA DA SILVA e pela CONTRATADA, REBECA FREIRE FURTADO.

Nº 118/2019 - PROCESSO Nº 23073.017508/2019-15, CONTRATANTE - Universidade Federal do Pará; CONTRATADA: RAFAELLA DIAS FERNANDEZ: Professor Substituto do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; VENCIMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 4.304,92 (Quatro Mil, Trezentos e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos); PERÍODO - 26/09/2019 a 25/09/2020; FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 8.745/93 e o Edital nº 246/2019; ASSINAM - Pela CONTRATANTE, GILMAR PEREIRA DA SILVA e pela CONTRATADA, RAFAELLA DIAS FERNANDEZ.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 165/2019

PROCESSO Nº 23073.022319/2019-56, CONTRATANTE - Universidade Federal do Pará; CONTRATADO: AYRTON JOSE TAVEIRA DE SOUZA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 089/2018 de Professor Substituto de Magistério Superior para 31 de dezembro de 2019, conforme faculta a legislação vigente - Lei nº 8.745/93; ASSINAM - Pela CONTRATANTE, GILMAR PEREIRA DA SILVA e pelo CONTRATADO, AYRTON JOSE TAVEIRA DE SOUZA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 166/2019

PROCESSO Nº 23073.024749/2019-11, CONTRATANTE - Universidade Federal do Pará; CONTRATADO: FERNANDO ARACATI BOTELHO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 156/2018 de Professor Substituto de Magistério Superior para 31 de julho de 2020, conforme faculta a legislação vigente - Lei nº 8.745/93; ASSINAM - Pela CONTRATANTE, GILMAR PEREIRA DA SILVA e pelo CONTRATADO, FERNANDO ARACATI BOTELHO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 167/2019

PROCESSO Nº 23073.026294/2019-60, CONTRATANTE - Universidade Federal do Pará; CONTRATADA: ERICA DO SOCORRO BARBOSA REIS, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 019/2019 de Professor Substituto de Magistério Superior para 29 de setembro de 2020, conforme faculta a legislação vigente - Lei nº 8.745/93; ASSINAM - Pela CONTRATANTE, GILMAR PEREIRA DA SILVA e pela CONTRATADA, ERICA DO SOCORRO BARBOSA REIS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 168/2019

PROCESSO Nº 23073.026454/2019-71, CONTRATANTE - Universidade Federal do Pará; CONTRATADO: GABRIEL MATHEUS LUCENA DE SOUZA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 155/2018 de Técnico Especializado de Nível Superior; Equivalente a Tradutor Intérprete de Linguagem de Sinais para 10 de outubro de 2020, conforme faculta a legislação vigente - Lei nº 8.745/93; ASSINAM - Pela CONTRATANTE, GILMAR PEREIRA DA SILVA e pelo CONTRATADO, GABRIEL MATHEUS LUCENA DE SOUZA.

EDITAL Nº 336, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, nos termos das Leis nº 8.745/1993, nº 12.772/2012, nº 12.990/2014, da Portaria Normativa MPOG nº 4/2018, do Decreto nº 9.508/2018, IN nº 1/2019- ME, da Resolução nº 5.087/2018-CONSEPE-UFPA e da Resolução nº 734/2018 - TUCURUI/UFPA e Resolução nº 12/2019-NDAE conforme abaixo:

Quadro n. 01

Unidade Acadêmica	Tema	Nº de Vagas	Carga horária	Período de Inscrição	Requisitos
Campus universitário de Tucuruí-Faculdade de Engenharia Elétrica	Circuitos Elétricos	1	40 horas	04.10.2019 a 26.10.2019	Graduação em Engenharia Elétrica ou Graduação em Engenharia Elétrica com Pós-Graduação (Lato ou Stricto Sensu).
Campus universitário de Tucuruí-Faculdade de Engenharia Mecânica	Materiais e Processos de Fabricação	1	40 horas	04.10.2019 a 16.10.2019	Graduação em Engenharia Mecânica ou Graduação em Engenharia Mecânica com Pós-Graduação (Lato ou Stricto Sensu).

1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado-PSS será regido por este Edital e posteriores alterações, caso existam.

1.2. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal-PROGEP será responsável pela Coordenação do Processo Seletivo Simplificado, no que diz respeito à publicação deste Edital, de outros editais e avisos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial da União, em Jornal Local e na página eletrônica da PROGEP, www.progep.ufpa.br/progep/concursos.

2 DA INSCRIÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

2.1. Para realizar a inscrição o candidato deverá entregar pessoalmente, ou por meio de procurador legalmente constituído (apresentar procuração específica), na Unidade proponente do Processo Seletivo Simplificado, a documentação exigida para homologação da inscrição (descrita nos subitens abaixo), conforme definido no Art. 25 da Resolução n. 5.087/2018/CONSEPE, ou encaminhá-la via Empresa Brasileira de Correios, pelo serviço de postagem rápida - SEDEX, ou serviço similar de entrega rápida, com a documentação já autenticada em cartório, sendo a data de entrega e postagem até o último dia de inscrição.

a) Requerimento de Inscrição, conforme Anexo I, devidamente preenchido e assinado;

b) Curriculum Vitae na Plataforma Lattes em 03 (três) vias, quando houver o julgamento de títulos, atendendo ao perfil descrito neste Edital, discriminando a experiência acadêmica, didática, científica, cultural e profissional, sendo apenas uma via deste acompanhada das comprovações. Os documentos referentes a comprovação deverão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia e original (para simples conferência).

c) Declaração de Experiência na área, quando exigido;

d) Apenas 1 via do Curriculum Vitae na Plataforma Lattes devidamente comprovado quando não houver o julgamento de títulos.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302019093000102

